

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Brejo da Madre de Deus — Pe.

LEI MUNICIPAL Nº 10/69.



Autorisa venda de um boi Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º--Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender o Boi da carroça da Limpeza Pública desta Cidade, mediante concorrência local a ser instituída para o aludido fim.

Artº 2º--O produto da venda do referido animal, será recolhido aos cofres da Municipalidade, mediante quitação da mesma Repartição na dotação de receitas eventuais.

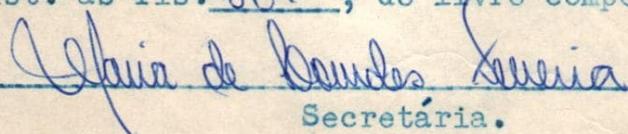
Artº 3º--Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 09/06/1969.



ass) Mário Falcão---Prefeito.

Regist. as fls. 58, do livro competente.



Secretária.